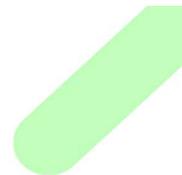




TERMO DE REFERÊNCIA FDA-0001-CF-CTP-2020-TDR-A

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO FLORESTAL, NO ÂMBITO DO PROJETO “FLORESTAS DO AMANHÃ – FASE 1”, QUE VISA À RECOMPOSIÇÃO DA COBERTURA FLORESTAL DO BIOMA MATA ATLÂNTICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, REGIÃO HIDROGRÁFICA V – BAÍA DE GUANABARA

RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS 022020



Inicialmente, cumpre esclarecer que o IDG é uma instituição privada, constituída como associação sem fins lucrativos. Por se tratar de entidade do terceiro setor, o IDG realiza suas contratações, no âmbito privado, seguindo sua própria Política de Compras, elaborada para estabelecer diretrizes de conformidade e que tem como princípios a transparência, competitividade, qualidade, legalidade, segurança, responsabilidade socioambiental e sustentabilidade.

Sendo assim, seguem os pedidos de esclarecimentos recebidos pelo IDG e suas respectivas respostas:

1) Após as visitas técnicas realizadas no lote 4 (Itaboraí e Maricá) na semana passada, há dois questionamentos para a elaboração das propostas:

a) É possível usar herbicidas nas áreas visitadas? Principalmente as de Itaboraí, longe de corpos hídricos?

RESPOSTA: Em princípio não será possível a utilização de herbicida nas áreas de Itaboraí e Duque de Caxias. No entanto, conforme procedimento para as demais áreas poderá ser solicitada uma autorização à Secretária de Meio Ambiente Municipal para o uso de herbicida com o respectivo respaldo técnico desde que atenda as diretrizes e procedimentos da Resolução INEA n°190 de 2019, que trata do controle químico nos Projetos de Restauração Florestal no Estado do Rio de Janeiro.

b) Na visita feita em Maricá, uma das áreas disponibilizadas é numa antiga área de pedreira (o solo é todo de pedra-ferro), onde, com toda certeza não tem condições de crescimento de árvores. É possível que seja retirada do conjunto de áreas a serem reflorestadas no município de Maricá?

RESPOSTA: As áreas do Município de Maricá não possuem histórico de pedreira, portanto, não poderão ser excluídas do projeto.



- 2) O Edital prevê que as mudas de plantas, insumos e serviços, sejam provenientes de empresas devidamente registradas e inscritas nos devidos órgão ambientais?

RESPOSTA: Conforme o item 6.2.2, parágrafo 3º do Termo de Qualificação Técnica:

“A Contratada deverá apresentar declaração de fornecimento e produção de sementes ou mudas dentro do quantitativo esmado, caso seja produtora de sementes e/ou mudas, ou deverá indicar os viveiros florestais, no mínimo 3 (três), apresentando declaração de promessa de compra e venda, com os respectivos viveiros devidamente registrados e inscritos, para a hipótese de o contratado não ter produção própria que atenda à demanda, visando a garantir o fornecimento das mudas dentro dos cronogramas e nas especificações, bem como a diversidade de espécies.”

COMISSÃO DE COMPRAS

www.idg.org.br